



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 66, de 05 de agosto de 2025.

Altera o Anexo I, da Lei nº 843, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 843, de 18 de janeiro de 2013, que estabelece as normas para a prestação de serviços a particulares, com equipamentos rodoviários do Município, define forma de incentivo aos setores produtivos, fixa a tabela de preços que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tipo:	Valor em VRM:
Escavadeira hidráulica (por hora)	6,00
Motoniveladora (por hora)	6,00
Retroescavadeira (por hora)	4,25
Caminhão Basculante (por hora) - Toko	3,25
Caminhão Basculante (por hora) - Truck	4,25
Espalhador de Esterco Seco (por hora)	2,70
Minicarregadeira (por hora)	2,00
Caminhão pipa (tanque de água por carga)	3,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 843/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de agosto de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 66/2025

FORQUETINHA, 05 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 843/2013, que estabeleceu as normas para a prestação de serviços a particulares, com equipamentos rodoviários do Município, define forma de incentivo aos setores produtivos e fixa a tabela de preços, não prevê o valor do serviço realizado com escavadeira hidráulica, pois a administração municipal não possuía este tipo de máquina na época da elaboração da referida Lei, sendo necessário agora a sua inclusão.

Cabe salientar que os demais dispositivos da lei não serão alterados e este equipamento terá as mesmas isenções das demais máquinas como as duas horas anuais totalmente isentas para os produtores rurais e 50% de desconto no limite de até dez horas anuais, somente será fixado um valor por hora trabalhada para regulamentar seu uso, assim como já acontece com os demais equipamentos.

A fixação deste valor tem como principal objetivo otimizar o uso desta máquina cuja demanda atualmente é alta e esta medida certamente evitará que sejam solicitados muitos serviços desnecessários ou que não sejam tão urgentes.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito Municipal.

Henrique Frederico Krüger
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.